



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2074/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 15/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa”, com relação às lixeiras.

AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/09/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
24/09/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.340.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 06/09/2011 sob
o nº 682/2011/DAB.**

LEI Nº 1.859/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 09/08/2011
POR URA 7-1 mmx

PROJETO DE LEI N.º 2074/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 05/09/2011
POR URA 7-1 mmx

PROJETO DE LEI N.º 2074/2011 E L E T A

Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa", com relação às Lixeiras.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarandi o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado.
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º - As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Administração Municipal, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2074/11

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 2074/2011 **C R E T A**

Parágrafo único - Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

15 AGO 2011

2074/11

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 2074/2011 E L E T A

Art. 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º - A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 9º - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10 - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.

José Roberto Grava,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2074/2011.

Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o, Projeto de Lei nº 2074/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa", com relação às Lixeiras, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2074/2011.
Cilas Souza Morais,

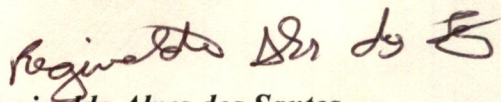
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2074/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa”, com relação às Lixeiras, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:

João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

| | | | | |
|-----------------------------------|---|--------------------------------------|-------------|---|
| Requerimento Nº -279/11 | Apresentado em 05 / 09 / 2011 | Horário | | |
| Funcionário(a) Responsável | Seção Expediente | | | |
| Rejeitado em | Indeferido em | Aprovado em 05 / 09 / 2011 | Deferido em | Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX |

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2074/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa", com relação às Lixeiras. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2011.

José Roberto Grava,
Vereador - Autor

